SENTENÇA-OFÍCIO

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 3002695-70.2013.8.26.0566 - Controle nº 2013/001675 Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Autor: Justiça Pública

Ré: **VERENA DE OLIVEIRA PALMA**

CONCLUSÃO – Em 06 de julho de 2018, faço conclusão ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eduardo Cebrian Araújo Reis.** Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi. Justica Gratuita

Vistos.

Tendo em vista o não cumprimento da pena de multa e da taxa judiciária **determino a inscrição da dívida**, relativamente à ré.

Havendo pena corporal a ser cumprida ou pena restritiva de direito, desnecessária a comunicação ao IIRGD e TRE.

Comunique-se a VEC de São José-SC, no processo de execução, via e-mail, quanto à multa e taxa judiciária inscritas. Solicite-se o número do PEC registrado.

Anote-se no histórico de partes a multa inscrita.

Após, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Servirá cópia da presente sentença como OFÍCIO. Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça saocarlos2cr@tjsp.jus.br, em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

São Carlos, 06 de julho de 2018.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA – Em 06 de julho de 2018, recebi estes autos em Cartório com a r. sentença. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.